



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

### Parecer de 1º turno sobre Projeto de Lei nº 531/2023

#### RELATÓRIO:

É objeto deste parecer o Projeto de Lei nº 531/202, de autoria dos nobres vereadores Wanderley Porto, Juninho Los Hermanos e Miltinho CGE, que "Altera a Lei nº 8.565/03, que dispõe sobre o controle da população de cães e gatos e dá outras providências."

O projeto foi instruído com a legislação correlata conforme constante em fls. 5 a 12 e será apreciado em dois turnos, sendo necessária a maioria dos membros desta Câmara para sua aprovação.

Apreciado pela Comissão de Legislação e Justiça, o projeto recebeu aprovação em parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade (relator Vereador Jorge Santos).

Posteriormente, aportou na Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana a qual também assentiu com parecer pela aprovação do projeto de lei (relator Vereador Marcos Crispim).

Seguindo o trâmite normal, o projeto aportou nesta Comissão Orçamento e Finanças Públicas para análise do mérito, sendo designado inicialmente o Vereador Bruno Miranda e, em segunda designação eu, Vereador José Ferreira, fui designado relator para a matéria e passo a emitir parecer, nos termos do art. 52, III, "b" e "c" do Regimento Interno desta Casa.

PROTOCOLIZADO CONFORME  
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021  
DATA 21/06/23  
HORA 14:32



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei em análise visa alterar “a Lei nº 8.565/03, que dispõe sobre o controle da população de cães e gatos e dá outras providências .”

Na justificativa os autores da proposição em tela relatam que o “aumento de animais abandonados nas ruas é uma realidade triste e preocupante” e que “atualmente a Lei nº 8.565/03, que dispõe sobre o controle da população de cães e gatos, prevê um valor irrisório para quem abandona esses animais.”

E mais, “uma das formas de combater esse problema é por meio do aumento da multa para quem abandona animais. Aumentar o valor da multa pode ser um importante incentivo para que as pessoas pensem duas vezes antes de cometerem esse crime, além de ajudar a conscientizar a população sobre a importância de cuidar adequadamente dos animais.” Além de ser “fundamental que haja campanhas educativas sobre guarda responsável e esterilização de animais, para evitar a superpopulação e, conseqüentemente, o aumento do número de animais abandonados nas ruas. em muitas regiões do mundo. Esses animais, muitas vezes vítimas da irresponsabilidade humana, enfrentam inúmeros perigos, como doenças, fome, frio e violência.

É importante destacar que a Lei Federal de nº 9.605/1998, em seu art. 32, prevê que a prática de ato abusivo, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, podem incorrer em “detenção, de três meses a um ano, e multa.”

Prosseguindo na análise do mérito, com base nas alíneas “b” e “c” do inciso III, art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, a revogação da alínea “b”, do inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.565/03 é mais que justa e visa condutas menos agressivas e violentas contra esses seres vivos.

Quanto a atualização do valor da multa, de R\$ 100.00 (cem reais), previsto no art. 36 da Lei nº 8.565/03 (“É proibido abandonar animal em logradouro público e privado”), é de minha opinião mais que necessária, não apenas por estar em vigor há mais de um ano, como de ser uma forma para que os tutores reflitam melhor sobre o assunto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Considero, portanto, que o presente projeto não traz repercussão financeira negativa ao município e estar compatível com as proposições do plano diretor, plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, consideradas as competências desta Comissão não encontro óbices para a aprovação da proposição..

### **CONCLUSÃO:**

Por todo o exposto, concluo este parecer pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei nº 531/2023.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2023.

**JOSE DE JESUS**

**FERREIRA:05888715670**

Assinado de forma digital por

JOSE DE JESUS

FERREIRA:05888715670

Dados: 2023.06.27 14:28:39 -03'00'

**Vereador José Ferreira – PP**

**Relator**

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

## RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

**Data de verificação** 27/06/2023 17:39:51 UTC  
**Versão do software** 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

**Nome do arquivo** PL Nº 531-2023 - Parecer 1 turno - Comissão de Orcamento e  
Finanças Públicas..pdf  
**Resumo SHA256 do arquivo** a1fb70cb116781697f38234861bb213e83e20480b963d239640dbfad18  
9601cd  
**Tipo do arquivo** PDF  
**Quantidade de assinaturas** 1

▼ BR Assinatura por CN=JOSE DE JESUS FERREIRA:\*\*\*887156\*\*, OU=Certificado PF A3,  
OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

**Tipo de assinatura** Destacada  
**Status da assinatura** Aprovado  
**Caminho de certificação** Aprovado  
**Estrutura da assinatura** Conformidade com o padrão (ISO 32000).  
**Cifra assimétrica** Aprovada  
**Resumo criptográfico** Correto  
**Data da assinatura** 27/06/2023 17:28:39 UTC  
**Status dos atributos** Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE  
SERVIÇO

EXPANDIR  
ELEMENTOS

Modo escuro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 549/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PARECER EM 1º TURNO

Relatório

O Projeto de Lei nº 549/2023, publicado em 12/04/2023, "**Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 11.416/22, que institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida**".

De autoria da ilustre Ver.(a) Professora Marli; o projeto foi devidamente instruído com a justificativa, legislação correlata e sem documentos.

Em análise pela **Comissão de Legislação e Justiça**, foi emitido parecer favorável quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, aprovado e publicado em 25/04/2023.

Logo após, foi encaminhado para à **Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor** cuja relator vereador César Gordin, emitiu parecer foi favorável à aprovação e publicado em 23/05/2023.

Em seguida para análise da **Comissão de Saúde e Saneamento**, também, com parecer favorável à aprovação, emitido pelo relator vereador Dr. Célio Frois, publicado em 15/06/2023.

Nos termos do Regimento Interno, fui designada em **19/06/2023** como Relatora.

Tudo examinado, passo à fundamentação do meu parecer e voto.

PROTOCOLIZADO CONFORME  
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021  
DATA: 22/06/23  
HORA: 10:20



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## Fundamentação

Destaca-se que é competência da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas o exame das proposições nos exatos termos do art. 52, inciso III, alíneas "b" e "c" do Regimento Interno desta Câmara, a fim de avaliar os aspectos da repercussão financeira do projeto e sua compatibilidade com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Inicialmente, a proposição em tela tem o condão, na visão da ilustre Ver.(a) Professora Marli, autora do **PL 549/2023**, assegurar e garantir a efetividade dos direitos das pessoas portadoras de deficiência permanente, sem, contudo, dificultar o andamento do tratamento e procrastinar as possíveis benesses outorgadas a esses cidadãos. **Cita-se:**

**Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 11.416, de 3 de outubro de 2022, o seguinte § 5º: "Art. 2º - [...]**

**§ 5º - O laudo médico que ateste deficiência permanente, incluído o TEA, possui validade indeterminada para fins de obtenção dos benefícios destinados às pessoas com deficiência previstos na legislação municipal.**

Nesse sentido, o projeto em tela, oportunizará aos portadores maior eficiência para romper as barreiras que impedem a realização de seus direitos.

Noutro giro, nobre o referido projeto no aspecto técnico orçamentário e financeiro, uma vez que **NÃO** gera custos podendo prosperar, pois os próprios recursos já disponibilizados e previstos em lei para este fim, pelos entes públicos serão utilizados, sem necessidade de reposição de importe, com isso se amolda a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/2000, por ser um diploma legal brasileiro que regulamenta a utilização de recursos públicos conforme prevê seu art. 1º, parágrafo 1º. **Vejamos:**

**Art 1º. Esta Lei complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título da Constituição.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**§ 1º. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.**

Contudo, restou evidente que a aprovação da proposição citada, essa que “ **Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 11.416/22, que institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida**”, NÃO onerará o erário, tendo em vista que o objetivo do projeto, encontram-se delineado com a realidade das receitas e despesas asseguradas por lei para este município, **em nada trará prejuízo**, muito pelo contrário, a sociedade terá mais oportunidade de socorrer e contribuir nos cuidados e sobretudo, com a inclusão das pessoas portadoras de deficiência, garantindo efetividade na “**Lei nº 11.416, de 3 de outubro de 2022 Institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida**” .

Ademais, o governador do Estado de Minas Gerais – Romeu Zema decretou nesse sentido, a Lei nº 23.676, de 09 de julho de 2020 que corrobora com o mérito em discussão, respaldado pela legislação federal, Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. **Vejamos:**

**Art. 1º - O laudo médico-pericial que ateste Transtorno do Espectro do Autismo - TEA -, para fins de obtenção de benefícios destinados a pessoa com TEA previstos na legislação do Estado, passa a ter validade por prazo indeterminado.**

(...)

**§ 3º - A apresentação do laudo de que trata esta lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o caput.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nesse compasso, o mesmo, **NÃO** se vislumbra óbices orçamentários e financeiros e incompatibilização com o plano diretor, o plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual para aprovação do projeto.

## 2 - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, senhores Membros da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, opino pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 549/2023.**

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

**MARILDA DE CASTRO**  
**PORTELA:00821508695**

Assinado de forma digital por  
MARILDA DE CASTRO  
PORTELA:00821508695  
Dados: 2023.06.22 08:02:35 -03'00'

**MARILDA PORTELA**

**VEREADORA**

**CIDADANIA**

## RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

**Data de verificação** 22/06/2023 13:22:24 UTC  
**Versão do software** 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

**Nome do arquivo** PARECER PL 549.2023 ASSINADO.pdf  
**Resumo SHA256 do arquivo** 45192ceeeb42e52a56a32c66a428be186352f89348810a0c5c3460a2d3958c59  
**Tipo do arquivo** PDF  
**Quantidade de assinaturas** 1

▼ BR Assinatura por CN=MARILDA DE CASTRO PORTELA:\*\*\*215086\*\*, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, DU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

**Tipo de assinatura** Destacada  
**Status da assinatura** Aprovado  
**Caminho de certificação** Aprovado  
**Estrutura da assinatura** Conformidade com o padrão (ISO 32000).  
**Cifra assimétrica** Aprovada  
**Resumo criptográfico** Correto  
**Data da assinatura** 22/06/2023 11:02:35 UTC  
**Status dos atributos** Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE  
SERVIÇO

EXPANDIR  
ELEMENTOS

Modo escuro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## RESPOSTAS EM PAUTA

### 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA

#### Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

As respostas em pauta já foram publicadas e os conteúdos poderão ser consultados diretamente no Portal da Câmara Municipal, <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes>, na pesquisa pelo tipo de proposição “Requerimento de Comissão”, seguido do respectivo número do requerimento e do ano.